



## DECRETO Nº 4.645/2022 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

**"REGULAMENTA** o lançamento e prazos de recolhimento da Taxa de Licença e Funcionamento – TLF para o exercício de 2022."

**Afonso Raimundo de Souza**, Prefeito de Borda da Mata, no exercício da competência que lhe confere o inciso VII do Art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 109, caput da Lei nº 1.373 de 31 de dezembro de 2003 e alterações da Lei 1.405/2004 – Consolidação da Legislação Tributária de Borda da Mata

**CONSIDERANDO** ainda o Estado de Calamidade Pública decretado no Município que, sem dúvida alguma impactou diretamente a economia local,

### DECRETA

**Art. 1º** - A Taxa de Licença e Funcionamento – TLF para o exercício de 2022, lançada por meio deste Decreto, com valor estabelecido conforme a Legislação Tributária Municipal e em Real, com pagamento em cota única, com a seguinte data de vencimento:

**I. Cota Única 15/03/2022.**

**Art. 2º** - O pagamento de que trata o Art. 1º deste Decreto poderá ser efetuado sem qualquer incidência de juros, multa e correção monetária até o dia **15 de junho de 2022**.

Parágrafo Primeiro: Fica prorrogada a validade dos alvarás expedidos no ano de 2021 até o dia 15 de junho de 2022;

Parágrafo Segundo: Para todos os efeitos, caso o(a) contribuinte opte em realizar o pagamento até a data mencionada no art. 2º deste Decreto, a validade do Alvará emitido em 2022 deverá observar a data do vencimento a que se refere o inciso I do Art. 1º.

**Art. 3º** - Para fins de cobrança da Taxa de Licença e Funcionamento - TLF anual, o valor desta Taxa fica reajustado em 10,16% correspondendo ao índice de atualização monetária anual apurada pelo INPC-IBGE, acumulado de 2021, com fundamento no Art. 78, parágrafo 5º do Código Tributário Municipal, redação dada pela Lei 1.405/2004.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 02 de fevereiro de 2022.

**AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal